



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 04 de maio de 2021

Ofício nº 139/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 058, de vossa autoria, encaminho o Ofício nº 132, da lavra da Sra. Maria Eliza Lazarini Alboléia, Diretora Municipal de Saúde, através do qual a mesma relata acerca de informações referentes às internações de dependentes químicos do Município, elencando custos, clínicas, convênios e encaminha documentos pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 292 / 2021

Recebido em 13 / 05 / 2021

Às 09:05 por Julia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ribeirão Bonito, 29 de Abril de 2021.

Ofício nº. 132/2021
DMS/ MELA

Senhor Prefeito:

Venho mui respeitosamente através deste, em atenção ao Requerimento nº 058/2021, informar que no momento contamos com 13 (treze) pacientes em tratamento para dependência química, através de Determinação Judicial, em Clínica especializada.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, através de Projeto Básico (anexo) conta com 03 (três) Clinicas Credenciadas (anexo):

- Renovare – Centro de Serviços Terapêuticos LTDA, no município de Charqueada, voltada ao atendimento de adultos de ambos os sexos;
- Comunidade Terapêutica Nova Esperança, localizada no município de Engenheiro Coelho, voltada ao atendimento de adultos e adolescentes de ambos os sexos e
- C.A.D.A (Casa de Apoio do Drogado e Alcoólatra – Casa Dia de Cosmópolis), localizada no município de Cosmópolis, voltada ao atendimento de adultos e adolescente do sexo masculino.

Os quesitos, como Custo para município e recursos utilizados podem ser encontrados nos referidos Termos.

A Diretoria Municipal de Saúde recebe a Determinação Judicial com prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprir. Assim que recebido, o Ofício é encaminhado à Assistente Social, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias para realizar a internação.

A profissional entra em contato com o familiar que requereu a internação, entra em contato com Clinica que se adequa ao caso (adolescente? Adulto? Sexo masculino/feminino?) e faz o agendamento do transporte sanitário. Em alguns casos é necessário que o paciente seja transportado em ambulância, devido a agressividade, negação/Recusa.

Assim que efetuada a internação o juiz é informado.

Durante o tratamento, que dura no mínimo 06 (seis) meses, existe o acompanhamento mensal por e-mail e telefone. As Clinicas enviam mensalmente Relatório de Evolução de cada paciente, que também é enviado ao judiciário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

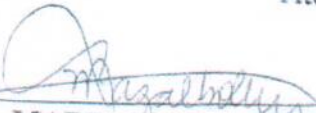
Após a alta, o paciente e os familiares são orientados quanto a continuidade do tratamento, porém em âmbito ambulatorial.

Em atendimento com Assistente Social, é encaminhado para terapia com psicóloga do CEM, nos casos onde o paciente tem alta com uso de medicamentos é agendada consulta com neurologista do município, a fim de dar continuidade no tratamento. Em casos mais extremos, o paciente é encaminhado para avaliação e tratamento psiquiátrico.

A taxa de reincidência é grande, visto que o município, não conta com ações voltadas a prevenção e enfrentamento ao uso de drogas ilícitas, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, na perspectiva de oferecer ações integradas e articuladas de saúde, cuidados, acesso à educação, ao trabalho, fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, e construção de oportunidades. Sendo este o principal obstáculo enfrentado durante o processo de recuperação.

Sem mais para o momento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA ELIZA L. ALBOLÉIA
Diretora Municipal de Saúde

Ao
Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS CAREGARO
DD. Prefeito Municipal de
Ribeirão Bonito/SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2020. FIORILLI 123/2020.

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 12.371.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.296.268-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, nº 214 - centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CREDENCIADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA, CNPJ Nº 19.086.463/0001-46, estabelecida (ou domiciliado) ao Acesso Sítio Conceição, s/n, Bairro Conceição, Engenheiro Coelho, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sra Jenniffer Cristina Pereira Bomfim), doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado, objeto do credenciamento realizado através do **Edital de Credenciamento nº 09/2020**.

2ª-DOS SERVIÇOS – O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

Parágrafo único: O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3ª-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **24(vinte e quatro) meses**,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

4ª-DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente à quantidade de diárias de internações multiplicado pelo valor unitário fixado para cada um desses serviços constante do Projeto Básico do Edital de Credenciamento, apurando-se o valor final de cada mês.

5ª-DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS - Após o término de cada período mensal, o(a) **CREDENCIADO(A)** elaborará relatório detalhado sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados no período, o qual deverá conter também os quantitativos das diárias de internações e dos quilômetros percorridos no transporte dos pacientes.

Parágrafo primeiro: O(A) **CREDENCIADO(A)** entregará o relatório que trata o caput desta cláusula na Diretoria Municipal de Saúde no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** solicitará à(ao) **CREDENCIADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CREDENCIADO(A)**.

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CREDENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a(ao) **CREDENCIADO(A)**, no prazo de até **5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo(a) **CREDENCIADO(A)** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo quarto: Os preços a serem pagos pela **PREFEITURA**, pelos serviços prestados são aqueles previstos no Projeto Básico (**ANEXO I** – Edital de Credenciamento).

Parágrafo quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto: A(O) **CREDENCIADO(A)** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em 10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas pela(o) **CREDENCIADO(A)**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.04.01	221	3.3.90.39	1	10.301.0010.2033.0000

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, aquelas previstas no projeto básico (**ANEXO I**), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- 7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 7.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 7.3 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 7.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.
- 7.7 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.8 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.
- 7.9 - Manter-se sujeito às normas disciplinares da **PREFEITURA**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão executivo e o próprio município.
- 7.10 - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **PREFEITURA**.
- 7.12 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seu(s) empregado(s), providenciando a pronta substituição dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

7.13 - Realizar os serviços dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**.

7.14 - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços.

7.15 - O(A) **CREDENCIADO(A)** não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento.

7.16 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

8ª- OBRIGAÇÕES - São obrigações da **PREFEITURA**:

8.1 - Indicar um representante da Diretoria Municipal de Saúde para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

8.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

8.3 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9ª- RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

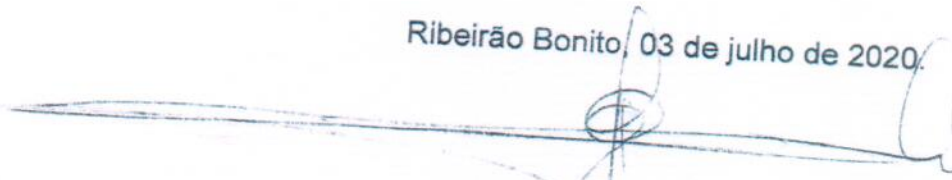
14ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, 03 de julho de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA
ESPERANÇA**

CNPJ Nº 19.086.463/0001-46
JENNIFFER CRISTINA PEREIRA BOMFIM
CPF Nº 224.153.228-22
RG Nº 41.326.379-4

TESTEMUNHAS:

Elife Barrequele Souza
RG nº 55 202.098-9

Gustavo Leone Garcia
RG nº 44 078.790-7



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

1.2 - A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**”.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos é necessária para atender à demanda gerada em virtude de cumprimento de ordens judiciais (internação compulsória), bem como para satisfazer também a demanda de internação voluntária, quando atestada a necessidade de internação por profissional médico das Unidades de Saúde do Município.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1 - A pessoa jurídica credenciada deverá:

3.1.1 - Disponibilizar até 20(vinte) vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do Município, sendo:

- menores de idade, sexo masculino – 3;
- menores de idade, sexo feminino – 3;
- adultos, sexo masculino – 10;
- adultos, sexo feminino – 4.

3.1.2 - Disponibilizar a vaga em até 48(quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Diretoria Municipal de Saúde, que será realizada por meio de correio eletrônico (email).

3.1.3 - Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.4 - Fornecer a medicação necessária ao tratamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9300 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- 3.1.5 - Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial (ordem judicial).
- 3.1.6 - Responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.
- 3.1.7 - Cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação.
- 3.1.8 - Fornecer exame laboratorial e de imagem, quando necessário, enquanto o paciente estiver internado.
- 3.1.9 - Fornecer relatório médico mensal sobre o tratamento do paciente internado.
- 3.1.10 - Na prestação dos serviços deverá estar incluída a internação, medicamentos, refeições, assistência médica e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes.
- 3.2 - A pessoa jurídica credenciada deverá possuir:
 - a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
 - b) Equipe multiprofissional em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e com registro nos Conselhos de Classe correspondentes;
 - c) Alvará de Funcionamento;
 - d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do credenciamento;
 - e) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
 - f) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
 - g) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
 - h) Abastecimento de água adequado;
 - i) Acomodações compatíveis com o número de residentes, de acordo com a legislação sanitária;
 - j) Cozinha coletiva;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 48.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- k) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
 - l) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
 - m) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação os serviços de reabilitação de dependentes químicos;
 - n) Serviços de Terapia de autoajuda;
 - o) Atividade Física orientada;
 - p) Orientação pedagógica;
 - q) Acompanhamento e orientação familiar;
 - r) Projeto terapêutico institucional e individual por paciente;
 - s) **CNES** - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
 - t) A internação deverá ser no máximo 06 (seis) meses. O tratamento deverá envolver espiritualidade, laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outra. O tratamento deverá contemplar equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário. O tratamento deverá envolver a família do interno com o fim de preservar vínculos e alcançar a compreensão e colaboração necessária para a recuperação do mesmo. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com observância da legislação aplicável à matéria.
- 3.3 - A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.
- 3.4 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a(o) credenciada(o) e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

4.2 - Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.

4.3 - O(A) credenciado(a) receberá visita da Equipe Municipal que atestará as condições de seu funcionamento.

4.4 - O(A) credenciado(a) deverá estar situada num raio máximo de 300 (trezentos) quilômetros da cidade de Ribeirão Bonito-SP, devido ao custo do transporte do paciente e dos familiares para visitas.

4.5 - A duração do tratamento deverá estar vinculada a avaliação do médico e da equipe da pessoa jurídica credenciada, onde o paciente estiver internado, sendo que o período de internação não poderá sobrepor 12 (doze) meses.

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, do pessoal prestador dos serviços credenciados, é do credenciado, e, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

6 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS E O PAGAMENTO

6.1 - A **PREFEITURA**, pagará o valor referente a **diária do paciente** (preço de referência da diária). Para efeito de pagamento, será considerado, como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MEDIO DIÁRIO	VALOR MEDIO MENSAL
01	Clínica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de MENORES DE IDADE, SEXO MASCULINO. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos menores encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 3 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	03	R\$ 57,61	R\$ 1728,30
	Clínica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de MENORES DE IDADE, SEXO FEMININO. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com			



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

02	atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos menores encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 3 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	03	R\$ 62,22	R\$ 1.866,66
03	Clínica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de ADULTOS, SEXO MASCULINO. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos adultos encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 12 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	10	R\$ 57,61	R\$ 1.728,30
04	Clínica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de adultos, sexo feminino. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos adultos encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 12 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	04	R\$ 58,12	R\$ 1.743,75

6.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta os totais das diárias de internações, mediante apresentação do relatório detalhado mensal sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

6.3 - No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago corresponderá aos dias de efetiva internação.

7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6
10



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

7.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por **24(vinte e quatro) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

Maria Eliza Lazarini Alboléia
Diretora Municipal de Saúde

9
A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938,113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUN. DE RIBEIRÃO
CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA.
CONTRATO Nº: - 123/2020 (De Origem)

OBJETO: A prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Bonito, 03 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:- Maria Eliza Lazarini Alboléia
Cargo:- Diretora Municipal de Saúde
CPF:- 150.718.488-30
RG:- 20.909.548-9
Data de Nascimento:-11/09/1971
Endereço residencial completo: Av. Primavera, 244, Centro. Ribeirão Bonito-SP
E-mail institucional:-saude@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal:- ma.alboleia@hotmail.com
Telefone(s):16- 997831836
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato
Cargo:- Prefeito Municipal
CPF:- 128.296.268.00
RG:- 23.371.542-3
Data de Nascimento:- 16/12/1974
Endereço residencial completo:- Rua São Paulo, nº 214-Centro
Ribeirão Bonito- SP.
E-mail institucional prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal:-
Telefone(s):16-3355-9900.
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jenniffer Cristina Pereira Bomfim.
Cargo: Diretora
CPF:-224.153.228-22
RG:- 41.326.379-4-SSP-SP
Data de Nascimento: 02/02/1983.
Endereço residencial completo: Rua Santa Cecília, nº 124, Vila Queiroz,
Limeira-SP.
E-mail institucional – jenniffer@passosparaliberdade.com.br
E-mail pessoal: jenniffer@passosparaliberdade.com.br
Telefone(s) 19-3857-9801
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2020.
FIORILLI 117/2020.**

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 12.371.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.296.268-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, nº 214 - centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CREDENCIADO(A): C.A.D.A.(CASA DE APOIO DO DROGADO E ALCOOLATRA-CASA DIA DE COSMOPOLIS) CNPJ nº 03.585.678/0001-71, estabelecida (ou domiciliado) à Rua Ramos de Azevedo, nº 128, Centro, Cosmópolis, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº Alexandre Pavanelli Bignotto), doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº 09/2020.

2ª-DOS SERVIÇOS – O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

Parágrafo único: O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3ª-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **24(vinte e quatro) meses**,

iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

4ª-DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente à quantidade de diárias de internações multiplicado pelo valor unitário fixado para cada um desses serviços constante do Projeto Básico do Edital de Credenciamento, apurando-se o valor final de cada mês.

5ª-DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS - Após o término de cada período mensal, o(a) **CREDENCIADO(A)** elaborará relatório detalhado sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados no período, o qual deverá conter também os quantitativos das diárias de internações e dos quilômetros percorridos no transporte dos pacientes.

Parágrafo primeiro: O(A) **CREDENCIADO(A)** entregará o relatório que trata o caput desta cláusula na Diretoria Municipal de Saúde no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** solicitará à(ao) **CREDENCIADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CREDENCIADO(A)**.

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CREDENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a(ao) **CREDENCIADO(A)**, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo(a) **CREDENCIADO(A)** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada.



Parágrafo quarto: Os preços a serem pagos pela **PREFEITURA**, pelos serviços prestados são aqueles previstos no Projeto Básico (**ANEXO I** – Edital de Credenciamento).

Parágrafo quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto: A(O) **CREDENCIADO(A)** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em **10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas pela(o) **CREDENCIADO(A)**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.04.01	221	3.3.90.39	1	10.301.0010.2033.0000

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, aquelas previstas no projeto básico (**ANEXO I**), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

- 7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 7.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 7.3 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 7.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.
- 7.7 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.8 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.
- 7.9 - Manter-se sujeito às normas disciplinares da **PREFEITURA**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão executivo e o próprio município.
- 7.10 - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **PREFEITURA**.
- 7.12 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seu(s) empregado(s), providenciando a pronta substituição dos mesmos.

X

7.13 - Realizar os serviços dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**.

7.14 - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços.

7.15 - O(A) **CREDENCIADO(A)** não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento.

7.16 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

8ª- OBRIGAÇÕES - São obrigações da **PREFEITURA**:

8.1 - Indicar um representante da Diretoria Municipal de Saúde para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

8.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

8.3 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9ª- RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.



10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

14ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, 25 de junho de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa Postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

**C.A.D.A.(CASA DE APOIO AO DROGADO
E ALCOOLATRA-CASA DIA DE COSMÓPOLIS)**
CNPJ Nº 03.585.678/00001-71
ALEXANDRE PAVANELLI BIGNOTTO
CPF Nº 171.596.498-50
RG Nº 26.872.695-4

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
RG nº 40.319.400-1

[Handwritten signature]
RG nº 17.038.051-8

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**”.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos é necessária para atender à demanda gerada em virtude de cumprimento de ordens judiciais (internação compulsória), bem como para satisfazer também a demanda de internação voluntária, quando atestada a necessidade de internação por profissional médico das Unidades de Saúde do Município.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1 – A pessoa jurídica credenciada deverá:

3.1.1 - Disponibilizar até 20(vinte) vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do Município, sendo:

- menores de idade, sexo masculino – 3;
- menores de idade, sexo feminino – 3;
- adultos, sexo masculino – 10;
- adultos, sexo feminino – 4.

3.1.2 - Disponibilizar a vaga em até 48(quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Diretoria Municipal de Saúde, que será realizada por meio de correio eletrônico (email).

3.1.3 - Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.4 - Fornecer a medicação necessária ao tratamento.

- 3.1.5 - Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial (ordem judicial).
- 3.1.6 - Responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.
- 3.1.7 - Cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação.
- 3.1.8 - Fornecer exame laboratorial e de imagem, quando necessário, enquanto o paciente estiver internado.
- 3.1.9 - Fornecer relatório médico mensal sobre o tratamento do paciente internado.
- 3.1.10 - Na prestação dos serviços deverá estar incluída a internação, medicamentos, refeições, assistência médica e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes.
- 3.2 - A pessoa jurídica credenciada deverá possuir:
- a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
 - b) Equipe multiprofissional em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e com registro nos Conselhos de Classe correspondentes;
 - c) Alvará de Funcionamento;
 - d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do credenciamento;
 - e) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
 - f) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
 - g) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
 - h) Abastecimento de água adequado;
 - i) Acomodações compatíveis com o número de residentes, de acordo com a legislação sanitária;
 - j) Cozinha coletiva;



- k) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- l) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- m) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação os serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- n) Serviços de Terapia de autoajuda;
- o) Atividade Física orientada;
- p) Orientação pedagógica;
- q) Acompanhamento e orientação familiar;
- r) Projeto terapêutico institucional e individual por paciente;
- s) **CNES** - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- t) A internação deverá ser no máximo 06 (seis) meses. O tratamento deverá envolver espiritualidade, laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outra. O tratamento deverá contemplar equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário. O tratamento deverá envolver a família do interno com o fim de preservar vínculos e alcançar a compreensão e colaboração necessária para a recuperação do mesmo. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com observância da legislação aplicável à matéria.

3.3 - A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

3.4 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a(o) credenciada(o) e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.


28

4.2 - Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.

4.3 - O(A) credenciado(a) receberá visita da Equipe Municipal que atestará as condições de seu funcionamento.

4.4 - O(A) credenciado(a) deverá estar situada num raio máximo de 300 (trezentos) quilômetros da cidade de Ribeirão Bonito-SP, devido ao custo do transporte do paciente e dos familiares para visitas.

4.5 - A duração do tratamento deverá estar vinculada a avaliação do médico e da equipe da pessoa jurídica credenciada, onde o paciente estiver internado, sendo que o período de internação não poderá sobrepor 12 (doze) meses.

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, do pessoal prestador dos serviços credenciados, é do credenciado, e, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

6 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS E O PAGAMENTO

6.1 - A **PREFEITURA**, pagará o valor referente a **diária do paciente** (preço de referência da diária). Para efeito de pagamento, será considerado, como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MEDIO DIARIO	VALOR MEDIO MENSAL
	Clínica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de ADULTOS, SEXO MASCULINO. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a	10	R\$ 57,61	R\$ 1728,30

[Handwritten signature and initials]

efetiva recuperação dos adultos encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 12 vagas/mês (de acordo com a demanda do município). Clínica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de MENORES DE IDADE, SEXO MASCULINO. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos menores encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 3 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	03	R\$ 57,61	R\$ 1728,30
---	----	-----------	-------------

6.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta os totais das diárias de internações, mediante apresentação do relatório detalhado mensal sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

6.3 - No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago corresponderá aos dias de efetiva internação.

7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência por **24(vinte e quatro) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

[Handwritten signature]

8 - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).


Maria Eliza Lazarini Alboléia
Diretora Municipal de Saúde

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUN. DE RIBEIRÃO
CONTRATADO:- C.A.D.A.(CASA DE APOIO DO DROGADO E
ALCOOLATRA-CASA DIA DE COSMOPOLIS)
CONTRATO Nº:- 117/2020 (De Origem)

OBJETO: A prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Bonito, 25 de junho de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:- Maria Eliza Lazarini Alboléia

Cargo:- Diretora Municipal de Saúde

CPF:- 150.718.488-30

RG:- 20.909.548-9

Data de Nascimento:-11/09/1971

Endereço residencial completo: Av. Primavera, 244, Centro. Ribeirão Bonito-SP

E-mail institucional:-saude@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal:- ma.alboleia@hotmail.com

Telefone(s):16- 997831836

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Cargo:- Prefeito Municipal

CPF:- 128.296.268.00

RG:- 23.371.542-3

Data de Nascimento:- 16/12/1974

Endereço residencial completo:- Rua São Paulo, nº 214-Centro
Ribeirão Bonito- SP.

E-mail institucional:-prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal:-

Telefone(s):16-3355-9900.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Pavanelli Bignotto.

Cargo: Presidente

CPF:-171.596.498-50

RG:- 26.872.695-4-SSP-SP

Data de Nascimento: 14/09/1975.

Endereço residencial completo: Rua Armando Mora, nº 138-
Cosmópolis-SP.

E-mail institucional – casadiascosmopolis@g.mail.com

E-mail pessoal: mapmai@uol.com.br

Telefone(s) 19-3872-6740

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2020.
FIORILLI Nº 116/2020

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de Identidade R.G. nº 12.371.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.296.268-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, nº 214 - centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e

CREDENCIADO(A): RENOVARE-CENTRO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS LTDA. CNPJ nº 14.687.471/0002-05, estabelecida (ou domiciliada) à Via Dr. Celso Silveira Mello, nº 01- Centro, Charqueada, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Srº Miguel Dilarri Filho), doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1º-OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº 03/2019.

2º-DOS SERVIÇOS - O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

Parágrafo Único: O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** - projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3º-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

4º-DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente à quantidade de diárias de internações multiplicado pelo valor unitário fixado para cada um desses serviços constante do Projeto Básico do Edital de Credenciamento, apurando-se o valor final de cada mês.

5º-DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS - Após o término de cada período mensal, o(a) **CREDENCIADO(A)** elaborará relatório detalhado sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados no período, o qual deverá conter também os quantitativos das diárias de internações e dos quilômetros percorridos no transporte dos pacientes.

Parágrafo primeiro: O(A) **CREDENCIADO(A)** entregará o relatório que trata o caput desta cláusula na Diretoria Municipal de Saúde no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** solicitará à(ao) **CREDENCIADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CREDENCIADO(A)**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CREDENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a(ao) **CREDENCIADO(A)**, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo(a) **CREDENCIADO(A)** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada.

Parágrafo quarto: Os preços a serem pagos pela **PREFEITURA**, pelos serviços prestados são aqueles previstos no Projeto Básico (**ANEXO I - Edital de Credenciamento**).

Parágrafo quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto: A(O) **CREDENCIADO(A)** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 10(dez) dias, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela PREFEITURA os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas pela(o) **CREDENCIADO(A)**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6º-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.04.01	221	3.3.90.39	1	10.301.0010.2033.0000

7º- OBRIGAÇÕES - São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, aquelas previstas no projeto básico (ANEXO I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

7.3 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- 7.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.
- 7.7 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.8 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.
- 7.9 - Manter-se sujeito às normas disciplinares da **PREFEITURA**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão executivo e o próprio município.
- 7.10 - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **PREFEITURA**.
- 7.12 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seu(s) empregado(s), providenciando a pronta substituição dos mesmos.
- 7.13 - Realizar os serviços dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Projeto Básico.
- 7.14 - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços.
- 7.15 - O(A) **CREDENCIADO(A)** não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento.
- 7.16 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.
- 8ª- OBRIGAÇÕES - São obrigações da PREFEITURA:**
- 8.1 - Indicar um representante da Diretoria Municipal de Saúde para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requerirem.
- 8.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

8.3 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9º-RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.

10º-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11º-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12º-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13º-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

14º-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA.

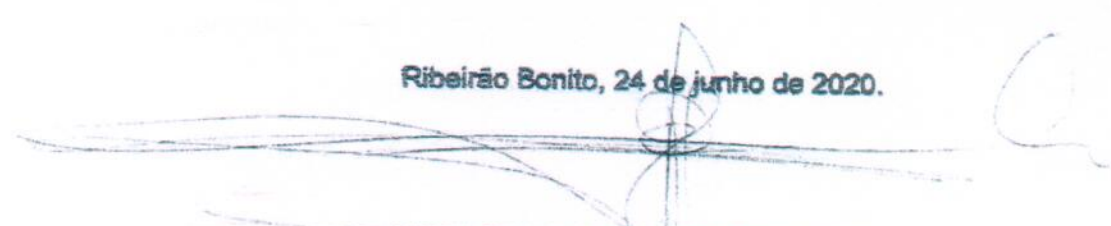
Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

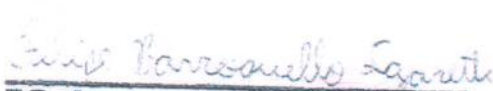
E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL


RENOVARE CENTRO DE SERVIÇOS
TERAPÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº 14.687.471/0002-05
MIGUEL DILARRI FILHO
RG Nº 16.576.957-9
CPF Nº 063.102.368-22

TESTEMUNHAS:


RG nº 55.202.098-9


RG nº 29.081.091-5



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

1.2 - A AUTORIZAÇÃO para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva "ordem de serviço".

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos é necessária para atender à demanda gerada em virtude do cumprimento de ordens judiciais (internação compulsória), bem como para satisfazer também a demanda de internação voluntária, quando atestada a necessidade de internação por profissional médico das Unidades de Saúde do Município.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1 - A pessoa jurídica credenciada deverá:

3.1.1 - Disponibilizar até 20(vinte) vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do Município, sendo:

- menores de idade, sexo masculino - 3;
- menores de idade, sexo feminino - 3;
- adultos, sexo masculino - 10;
- adultos, sexo feminino - 4.

3.1.2 - Disponibilizar a vaga em até 48(quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Diretoria Municipal de Saúde, que será realizada por meio de correio eletrônico (email).

3.1.3 - Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.4 - Fornecer a medicação necessária ao tratamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

- 3.1.5 - Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial (ordem judicial).
- 3.1.6 - Responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.
- 3.1.7 - Cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação.
- 3.1.8 - Fornecer exame laboratorial e de imagem, quando necessário, enquanto o paciente estiver internado.
- 3.1.9 - Fornecer relatório médico mensal sobre o tratamento do paciente internado.
- 3.1.10 - Na prestação dos serviços deverá estar incluída a internação, medicamentos, refeições, assistência médica e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes.
- 3.2 - A pessoa jurídica credenciada deverá possuir:
- a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
 - b) Equipe multiprofissional em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e com registro nos Conselhos de Classe correspondentes;
 - c) Alvará de Funcionamento;
 - d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do credenciamento;
 - e) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
 - f) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
 - g) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
 - h) Abastecimento de água adequado;
 - i) Acomodações compatíveis com o número de residentes, de acordo com a legislação sanitária;
 - j) Cozinha coletiva;
 - k) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
 - l) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
 - m) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação os serviços de reabilitação de dependentes químicos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- m) Serviços de Terapia de autoajuda;
- n) Atividade Física orientada;
- o) Orientação pedagógica;
- p) Acompanhamento e orientação familiar;
- q) Projeto terapêutico institucional e individual por paciente;
- r) CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

b) A internação deverá ser no máximo 06 (seis) meses. O tratamento deverá envolver espiritualidade, laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outra. O tratamento deverá contemplar equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário. O tratamento deverá envolver a família do interno com o fim de preservar vínculos e alcançar a compreensão e colaboração necessária para a recuperação do mesmo. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com observância da legislação aplicável à matéria.

3.3 - A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

3.4 - O acompanhamento dos serviços pela PREFEITURA não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a(o) credenciada(o) e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

4.2 - Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.

4.3 - O(A) credenciado(a) receberá visita da Equipe Municipal que atestará as condições de seu funcionamento.

4.4 - O(A) credenciado(a) deverá estar situada num raio máximo de 300 (trezentos) quilômetros da cidade de Ribeirão Bonito-SP, devido ao custo do transporte do paciente e dos familiares para visitas.

4.5 - A duração do tratamento deverá estar vinculada a avaliação do médico e da equipe da pessoa jurídica credenciada, onde o paciente estiver internado, sendo que o período de internação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, do pessoal prestador dos serviços credenciados, é do credenciado, e, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

6 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS E O PAGAMENTO

6.1 - A PREFEITURA, pagará o valor referente a diária do paciente (preço de referência da diária). Para efeito de pagamento, será considerado, como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MEDIO DIARIO	VALOR MEDIO MENSAL
03	Clinica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de ADULTOS, SEXO MASCULINO. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos adultos encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 12 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	10	R\$ 57,61	R\$ 1728,30
04	Clinica Especializada no Tratamento da Dependência Química e voltada para atendimento de adultos, sexo feminino. A mesma deverá possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiátricos, psicológico, de assistência social, atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos adultos encaminhados para tratamento. A mesma deverá disponibilizar até 12 vagas/mês (de acordo com a demanda do município).	04	R\$ 58,12	R\$ 1743,75

6.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta os totais das diárias de internações, mediante apresentação do relatório detalhado mensal sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

6.3 - No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago corresponderá aos dias de efetiva internação.

7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

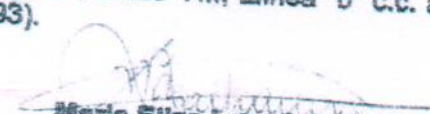


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

7.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência por 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).


Maria Eliza Lazarini Alboléa
Diretora Municipal de Saúde



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUN. DE RIBEIRÃO
CONTRATADO:- RENOVARE- CENTRO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS
LTD.

CONTRATO Nº:- 116/2020 (De Origem)
OBJETO: A prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, em regime de internação integral e por período prolongado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:- Maria Eliza Lazarini Alboléia

Cargo:- Diretora Municipal de Saúde

CPF:- 150.718.488-30

RG:- 20.909.548-9

Data de Nascimento:-11/09/1971



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Av. Primavera, 244, Centro. Ribeirão Bonito-SP
E-mail institucional: -saude@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal: -ma.alboleia@hotmail.com
Telefone(s): 16- 997831836
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: - Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato
Cargo: - Prefeito Municipal
CPF: - 128.296.268.00
RG: - 23.371.542-3
Data de Nascimento: - 16/12/1974
Endereço residencial completo: - Rua São Paulo, nº 214-Centro
Ribeirão Bonito- SP.
E-mail institucional prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal: -
Telefone(s): 16-3355-9900.
Assinatura: _____

Pelo CONTRATADA:

Nome: Miguel Dilari Filho
Cargo: Sócio Administrador
CPF: -063.102.368-22.
RG: - 16.576.957-9-SSP-SP
Data de Nascimento: 24.04.1985.
Endereço residencial completo: Rua dos Bambus, nº 283- Jd São Paulo
Americana-SP.
E-mail institucional - renovarepiracaba@hotmail.com
E-mail pessoal: dilarifilho@gmail.com
Telefone(s) 19-34867463
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.